

3104
AUTORIZAÇÃO N.º /2014

1. O Pedido

Banco Santander Totta, S.A., com o NIPC 500844321, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de obtenção de documentação necessária ao exercício de um direito em processo judicial.

Do pedido de autorização e dos esclarecimentos ulteriormente prestados pela requerente, verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: dados de identificação: nome, endereço eletrónico; conteúdos de mensagens eventualmente enviadas ou recebidas por determinados titulares de cargos da administração e de direção e de três colaboradores (analistas de riscos), que tenham estado envolvidos nos assuntos em apreciação nos processos judiciais, recolhidas através do correio eletrónico, redes compartilhadas e sistemas de mensagens instantâneas utilizados (*i.e.*, mensagens da Bloomberg ou Reuters); ficheiros ou informação eventualmente anexados àquelas mensagens ou guardados em computadores (portáteis) ou dispositivos similares;
- b) A recolha de dados é feita por via indireta no correio eletrónico, nas redes compartilhadas, computadores portáteis ou dispositivos similares e nos sistemas de mensagens instantâneas utilizados (*i.e.*, mensagens da Bloomberg ou Reuters);
- c) A requerente esclarece que a documentação necessária ao exercício do direito em quatro processos judiciais, de natureza cível, não envolve dados da vida privada dos seus administradores, diretores e colaboradores, nem de terceiros, mas que a mesma, a existir nas redes e dispositivos onde aquela é procurada,

será igualmente abrangida por força do *software* utilizado no processamento de recolha da informação; e que será separada e imediatamente eliminada, não ocorrendo, portanto, a conservação de dados da vida privada; esclarece ainda que nos termos das regras processuais inglesas, por que se regem as ações judiciais (propostas em Inglaterra), é obrigatória a partilha daquela documentação em juízo, que se deverá manter acessível até ao trânsito em julgado das respetivas decisões judiciais;

- d) A requerente indica que transmite os dados pessoais à empresa Slaughter and May, com sede em One Bunhill Row, London, EC1Y 8YY London, United Kingdom, que fará o tratamento de dados por conta da requerente – a qual, portanto atuará como subcontratante para o processamento da informação; por sua vez, esta empresa recorrerá a uma outra empresa, a Epiq Systems, Ltd., com sede em 11 Old Jewry, 4th Floor, London, EC2R 8DU England, que assim figurará como subsubcontratante;
- e) Não são referidas interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- f) No formulário declara-se pretender a conservação dos dados por um período de dois anos; nos esclarecimentos ulteriormente prestados indica a requerente que os dados terão de ser conservados até ao trânsito em julgado das decisões judiciais;
- g) O titular dos dados pode aceder à informação que lhe diz respeito por forma escrita para a morada do responsável;
- h) São adotadas as medidas físicas e lógicas de segurança dos dados descritas no processo.

2. Análise

O tratamento de dados pessoais sujeito a apreciação envolve necessariamente a recolha de dados pessoais que não têm natureza sensível (nome, endereço de correio

eletrónico), envolvendo a recolha de informação abrangida pelo sigilo das comunicações e, porventura, informação relativa à vida privada dos administradores, diretores e colaboradores, bem como de terceiros que eventualmente tenham, no âmbito das mensagens trocadas com aqueles, revelado aspetos da sua vida privada, a qual tem natureza sensível, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPD).

Muito embora esteja proibido o tratamento dos dados sensíveis, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD, a lei admite a sua realização quando tal recolha seja necessária ao exercício de um direito em processo judicial, nos termos da alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo.

Ora, a apresentação e disponibilização de documentação que abrange as mensagens trocadas entre a requerente e os representantes e colaboradores dos cocontratantes no âmbito de relações contratuais identificadas neste processo, bem como os ficheiros e outros documentos referentes a tais contratos e aos procedimentos que levaram à sua celebração, são necessários à declaração e exercício dos direitos que a requerente pretende ver reconhecidos nas ações judiciais intentadas em Inglaterra, sendo mesmo imposta pelas regras por que se pautam tais processos, de acordo com o Direito inglês.

Mas, em rigor, os dados relativos à vida privada porventura tratados não são necessários ao exercício dos seus direitos em processo judicial. Simplesmente, o procedimento tecnológico de recolha da informação legalmente exigida que a requerente pretende utilizar abrangê-los-á, automaticamente, quando os mesmos existam nas redes e dispositivos objeto do varrimento.

É certo que, no que diz respeito aos dados da vida privada dos administradores, existindo consentimento expresso dos mesmos, informado e livre – nos termos declarados pela requerente e conforme minuta da declaração de consentimento junta

ao processo –, verifica-se o fundamento de legitimidade de tratamento, previsto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD, garantida que seja a não discriminação dos mesmos e cumpridas as medidas de segurança a que se refere o artigo 15.º do mesmo diploma legal.

Todavia, no entendimento da CNPD, não terá a mesma relevância jurídica o consentimento expresso e informado dos demais colaboradores, por o contexto da relação contratual que os une à requerente não garantir, à partida, plenas condições de liberdade para a sua emissão. De todo o modo, quanto a estes titulares de dados, porque envolvidos nas operações contratuais objeto de apreciação em juízo, o eventual tratamento dos seus dados é feito no seu próprio interesse.

Em todo o caso, não existe consentimento dos terceiros que tenham entrado em comunicação com os colaboradores, diretores e administradores da requerente, quanto ao tratamento dos seus dados eventualmente existentes nas redes e dispositivos objeto do procedimento.

Simplemente, importa considerar que o mecanismo tecnológico que a requerente pretende utilizar restringe o âmbito da busca da informação às comunicações trocadas entre os administradores, diretores e colaboradores da requerente e as empresas públicas que são parte nos processos judiciais, através de um critério nominal, e que digam respeito apenas aos contratos em apreciação nos referidos processos – através da utilização de palavras-chave, como por exemplo “contrato *swap*”. Assim, conclui-se que o risco de ser tratada informação relativa à vida privada de qualquer dos representantes ou colaboradores das empresas que são parte no litígio é muito reduzido.

A que acresce o facto de os dados da vida privada porventura ainda recolhidos, por irrelevantes para o processo judicial, serem imediatamente separados e eliminados,



não havendo, portanto, conservação dos mesmos para além do tempo que tecnicamente demora a operação da sua seleção e eliminação.

Assim, ponderados todos estes fatores, a CNPD considera que o tratamento de dados está enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º da LPD, existindo legitimidade para o tratamento, desde que os dados sejam utilizados exclusivamente com essa finalidade declarada.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo).

Os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

A realização de operações de tratamento em subcontratação e subsubcontratação deve obedecer ao disposto no artigo 14.º, n.º 3, da LPD.

As medidas de segurança lógicas e físicas devem ser as adequadas a garantir a segurança dos dados, de acordo com o definido nos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Quanto à conservação de dados, o período de tempo inicialmente indicado pela requerente não se revela adequado. Na verdade, pode não haver necessidade da sua conservação por um tempo certo e, desde logo, tal período é notoriamente desnecessário e desproporcionado para dados da vida privada. Assim, considerando a finalidade do tratamento, a CNPD entende que os dados relativos à vida privada devem ser eliminados logo que detetada a sua natureza; os restantes dados pessoais podem ser conservados até ao trânsito em julgado dos processos judiciais em curso, após o que a informação tem de ser eliminada.

3. Conclusão

Em face do exposto e nos termos da alínea do n.º 2 e da alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do 30.º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização:

Responsável: Banco Santander Totta, S.A.;

Categoria de dados tratados: dados de identificação: nome, endereço eletrónico; conteúdos das mensagens enviadas ou recebidas por determinados titulares de cargos da administração e de direção e de três colaboradores (analistas de riscos), por terem estado envolvidos nos assuntos em apreciação nos processos judiciais, recolhidas através do correio eletrónico, redes compartilhadas e sistemas de mensagens instantâneas utilizados (*i.e.*, mensagens da Bloomberg ou Reuters); ficheiros ou informação eventualmente anexados àquelas mensagens ou guardados em computadores (portáteis) ou outros dispositivos;

Finalidade: obtenção de documentação necessária ao exercício de direito em processo judicial;

Comunicação da informação: Ao tribunal ou tribunais ingleses onde foram instaurados os processos para cuja instrução é realizado o tratamento de dados;

Há transmissão de informação à subcontratante Slaughter and May, com sede em One Bunhill Row, London, EC1Y 8YY London, United Kingdom, e à subsubcontratante Epiq Systems, Ltd., com sede em 11 Old Jewry, 4th Floor, London, EC2R 8DU England;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há

Forma do exercício do direito de acesso: por escrito para a morada do responsável;

Prazo máximo de conservação de dados: os dados relativos à vida privada devem ser eliminados logo que detetada a sua natureza; os restantes dados pessoais podem ser



conservados até ao trânsito em julgado dos processos judiciais para os quais foram recolhidos, após o que a informação tem de ser eliminada.

Lisboa, 18 de março de 2014

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís de Paiva Andrade, e Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)